DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 | Ano III | Edição nº 302 | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1266 de 13 de Janeiro de 2021

"Altera o valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 65 da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - O valor de Base de Cálculo – U.F.M. de que trata o Artigo 65 da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ter o valor de R$ 4.259,20 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - O valor atualizado tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial o decreto 1202/2020, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2.021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

D E C R E T O 1267 de 13 de Janeiro de 2021

"Aprova Tabela de Preços Públicos"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços de Serviços Públicos:

1.	Trator – Implementos/hora 4x4 (traçado)	63,97
2.	Trator – Implementos/hora	52,34
3.	Caminhão /km	2,62
4.	Motoniveladora /hora	104,55
5.	Pá carregadeira /hora	104,55
6.	Arado/diária	26,14
7.	Grade/diária	26,14
8.	Roçadeira/diária	26,14
9.	Plantadeira/diária	34,85
10.	Pulverizador/diária	34,85
11.	Ensiladeira/diária	52,27
12.	Distribuidor de Calcário/diária	52,27
13.	Triturador Triton/Alqueire	34,85
14.	Pulverizador de barras/diária	34,85
15.	Grade aradora/diária	43,56
16.	Plantadeira de plantio direto/alqueire	26,14
17.	Ônibus – Micro Ônibus – Perua/km	2,62
18.	Subsolador de 5 hastes	26,14

Parágrafo 1º - O valor dos implementos descritos nos itens 6 a 16 da tabela acima não serão acumulados com a hora do Trator, sendo cobrado somente o maior valor.

Parágrafo 2º - Caso seja requerido para utilização o trator e mais de um implemento, será cobrado a hora do trator e dos implementos que serão agregados.

Parágrafo 3º - O valor do combustível e hora normal de trabalho do motorista (servidor público municipal) já está incluído nos valores da tabela acima.

Parágrafo 4º – O reajuste da tabela será anual e concedido levando–se em consideração o acúmulo do INPC/IBGE entre os meses de Janeiro a Dezembro do exercício precedente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1203/2020, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

D E C R E T O 1268 de 13 de Janeiro de 2021

"Atualiza as Tabelas II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 006 de 20 de Janeiro de 1997."

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar n.º 006 de 20 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1204/2020, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

TABELA ANEXA N.º II

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISC. FUNCIONAMENTO
1 - **Comércio**		
Açougues		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	50,18	100,35
Armarinhos		
Categoria A	85,99	171,98
Categoria B	71,65	143,31
Categoria C	60,93	121,86
Agentes e Prepostos em Geral		
Categoria única	43,01	86,02
Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis		
Categoria Única	114,66	229,32
Auto Escola - por carro		
Categoria Única	32,26	64,51
Artigos Esportivos		
Categoria A	85,99	171,98
Categoria B	71,65	143,31
Categoria C	60,93	121,86
Bares		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	50,18	100,35
Boutique		
Categoria A	114,66	229,32
Categoria B	89,57	179,15
Categoria C	75,24	150,47
Brinquedos		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	50,18	100,35
Botequins		
Categoria A	60,93	121,86
Categoria B	53,76	107,52
Categoria C	43,01	86,02
Banca de Jornais e Revistas		
Categoria A	43,01	86,02
Categoria B	39,42	78,85
Categoria C	32,26	64,51
Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa		
Categoria Única por mesa	14,34	28,67
Bocha		
Pôr Pista	14,34	28,67

Barbearia pôr Cadeira		
Categoria A	28,67	57,34
Categoria B	21,50	43,01
Categoria C	14,34	28,67
Charutaria		
Categoria A	43,01	86,02
Categoria B	39,42	78,85
Categoria C	32,26	64,51
Calçados		
Categoria A	146,89	293,78
Categoria B	121,83	243,66
Categoria C	75,24	150,47
Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários		
Categoria A	136,16	272,33
Categoria B	118,24	236,49
Categoria C	103,91	207,82
Cinemas e Teatros		
Categoria Única	146,89	293,78
Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede		
Por dia	25,09	50,18
Distrito p/ dia	14,34	28,67
Casas Lotéricas		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	50,18	100,35
Casas de Artigos de Caça e Pesca		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Carpintaria e Consertos de Móveis		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	53,76	107,52
Casas de Móveis		
Categoria A	146,89	293,78
Categoria B	121,83	243,66
Categoria C	75,24	150,47
Despachantes e Escritórios de Contabilidade		
Categoria A	111,08	222,15
Categoria B	85,99	171,98
Categoria C	75,24	150,47
Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	53,76	107,52
Depósito de Bebidas		
Categoria A	186,31	372,63
Categoria B	164,81	329,62
Categoria C	146,89	293,78

Depósitos Fechados		
Categoria A	204,23	408,47
Categoria B	189,90	379,79
Categoria C	179,15	358,29
Empórios		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Empresa Funerária		
Categoria Única	186,31	372,63
Eletrodoméstico		
Categoria A	222,13	444,25
Categoria B	204,23	408,47
Categoria C	193,48	386,96
Exposição, Feiras e Quermesses		
Por dia	7,17	14,34
Estacionamento de Veículos		
Categoria Única	146,89	293,78
.		
Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Ensino		
1 - Pré-Primário	43,01	86,02
2 – Primário	57,34	108,76
3 – Supletivo	75,24	150,47
4 – Médio	114,66	229,32
5 - Médio Profissional	132,58	265,16
6 – Superior	204,12	408,25
Estabelecimento Bancário		
Categoria A	755,95	1511,90
Categoria B	680,71	1361,43
Categoria C	616,23	1232,46
Escola Datilografia		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Escola de Música e Dança		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Escola de Cabelereiros		
Categoria A	46,59	93,18
Categoria B	39,42	78,85
Escola de Corte e Costura		
Categoria A	46,59	93,18
Categoria B	39,42	78,85

Farmácia		
Categoria A	114,66	229,32
Categoria B	96,74	193,48
Categoria C	89,57	179,15
Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos		
Categoria A	146,89	293,78
Categoria B	136,14	272,27
Categoria C	118,22	236,43
Funilaria e Pintura		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Ferragens		
Categoria A	93,16	186,31
Categoria B	85,99	171,98
Categoria C	75,24	150,47
Hospital, Sanatório, Ambulatório, Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres		
Categoria A	214,96	429,92
Categoria B	186,29	372,57
Categoria C	161,23	322,45
Hotéis - por leito		
Categoria A	10,75	21,50
Categoria B	7,17	14,34
Categoria C	5,36	10,72
Categoria D	4,30	8,60

Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos		
A – Até 05 empregados	75,24	150,47
B - de 06 à 10 empregados	97,29	194,58
C - de 11 à 15 empregados	143,31	286,61
D - de 16 à 20 empregados	179,15	358,29
E - de 21 à 30 empregados	214,96	429,92
F - de 31 à 40 empregados	265,11	530,21
G - de 41 à 50 empregados	293,78	587,56
H - mais e 50 empregados	426,33	852,66
Livraria e Papelaria		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Lanchonete		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	85,99	171,98
Categoria C	75,24	150,47
Louças		
Categoria A	75,24	150,47

Categoria B	71,65	143,31
Categoria C	60,93	121,86
Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica		
Categoria Única	114,63	229,27
Mercearia		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Materiais para Construção		
Categoria A	383,35	766,70
Categoria B	336,76	673,52
Categoria C	293,78	587,56
Máquina de Benefício - 1 - Café		
Categoria A	512,32	1024,64
Categoria B	404,83	809,66
Categoria C	293,78	587,56
Máquina de Benefício - 2 - Arroz		
Categoria A	186,29	372,57
Categoria B	146,89	293,78
Categoria C	114,63	229,27
Máquina de Benefício - 3 - Algodão		
Categoria A	383,35	766,70
Categoria B	336,76	673,52
Categoria C	272,27	544,55
Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos		
Categoria Única	39,40	78,79
Materiais Elétricos e Luminárias		
Categoria A	114,63	229,27
Categoria B	89,57	179,15
Categoria C	75,24	150,47
Motéis		
Categoria Única	146,89	293,78
Óticas		
Categoria A	114,63	229,27
Categoria B	89,57	179,15
Categoria C	75,24	150,47
Oficinas de Veículos Automotores		
Categoria A	132,55	265,11
Categoria B	118,22	236,43
Categoria C	103,91	207,54
Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas		
Categoria A	60,93	121,86
Categoria B	46,56	93,13
Categoria C	39,40	78,79
Outras Oficinas de Consertos em Geral		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	46,56	93,13
Pensão e Similares - por leito		

Categoria A	7,17	14,34
Categoria B	3,58	7,17
Padaria e Confeitaria		
Categoria A	146,89	293,78
Categoria B	132,55	265,11
Categoria C	118,22	236,43
Profissionais Liberais sem Relação de Emprego		
Categoria Única	39,40	78,79
Posto de Gasolina - por Bomba		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	46,56	93,13
Posto de Serviços para Veículos - por Lavador		
Categoria A	39,40	78,79
Categoria B	32,26	64,51
Categoria C	28,67	57,34
Peças e Acessórios para Automóveis		
Categoria A	132,55	265,11
Categoria B	118,22	236,43
Categoria C	103,91	207,82
Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela		
I - Sede - por dia	7,17	14,34
II - Distrito – por dia	4,30	8,59
Representantes Comerciais Autônomos e Corretores		
Categoria Única	25,09	50,18
Restaurantes		
Categoria A	132,55	265,11
Categoria B	118,22	236,43
Categoria C	103,91	207,82
Categoria D	89,57	179,15
Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias		
Categoria A	118,22	236,43
Categoria B	103,91	207,82
Categoria C	89,57	179,15
Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência		
Categoria Única	476,48	952,96
Revenda de Veículos - em Garagem		
Categoria A	340,34	680,69
Categoria B	293,78	587,56
Categoria C	222,13	444,25
Revenda de Flores		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Restaurantes Boates e Similares		
Categoria Única	132,55	265,11
Secos e Molhados - 1 - Varejo		
Categoria A	204,21	408,41
Categoria B	179,15	358,29

Categoria C	146,89	293,78
Categoria D	114,63	229,27
Secos e Molhados - 2 - Atacadistas		
Categoria A	286,61	573,22
Categoria B	236,46	472,92
Categoria C	171,98	344,50
Categoria D	114,63	229,27
Salão de Engraxates - por cadeira		
Categoria Única	4,30	8,59
Selaria		
Categoria A	75,24	150,47
Categoria B	60,93	121,86
Categoria C	43,01	86,02
Sapataria e Artigos de Couros		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Serrarias		
Categoria A	103,91	207,82
Categoria B	89,57	179,15
Categoria C	75,24	150,47
Sorveterias		
Categoria A	89,57	179,15
Categoria B	75,24	150,47
Categoria C	60,93	121,86
Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial		
Categoria A	25,09	50,18
Categoria B	17,92	35,84
Categoria C	7,17	14,34
Serralherias		
Categoria A	132,55	265,11
Categoria B	118,22	236,43
Categoria C	103,91	207,82
Supermercados		
Categoria A	662,79	1325,59
Categoria B	587,56	1175,12
Categoria C	440,67	881,34
Categoria D	340,34	680,69
Categoria E	250,80	501,60
Categoria F	193,45	386,91
Categoria G	146,89	293,78
Tipografia		
Categoria A	121,86	243,60
Categoria B	103,91	207,82
Categoria C	89,57	179,15
Categoria D	75,24	150,47
Tapeçarias		
Categoria A	78,82	157,64
Categoria B	60,93	121,86

Categoria C	.....	46,56	.....	93,13

Tecidos e Confecções

Categoria A	.....	186,29	.....	372,57
Categoria B	.....	146,89	.....	293,78
Categoria C	.....	100,32	.....	200,65

Tinturarias e Lavanderias

Categoria A	.....	60,93	.....	121,86
Categoria B	.....	46,56	.....	93,13
Categoria C	.....	35,84	.....	71,68

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria A	.....	293,78	.....	587,53
Categoria B	.....	222,13	.....	444,25
Categoria C	.....	186,29	.....	372,57
Categoria D	.....	146,89	.....	293,78
Categoria E	.....	118,22	.....	236,43
Categoria F	.....	100,32	.....	200,65
Categoria G	.....	85,99	.....	171,98
Categoria H	.....	75,24	.....	150,47
Categoria I	.....	71,65	.....	143,31
Categoria J	.....	60,93	.....	121,86
Categoria K	.....	57,32	.....	114,63
Categoria L	.....	46,56	.....	93,13

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual

A - de gênero e prod. Alimentícios	.....	10,94	.....	257,94
B - de armarinhos e miudezas	.....	24,62	.....	730,86
C - de perfumaria e art. Toucador	.....	24,62	.....	730,86
D - de produtos hortifrutigrangeiros	.....	10,94	.....	257,94
E - de brinquedos e art. P/ presente	.....	17,78	.....	580,39
F - art. plást. borrachas e outros	.....	24,62	.....	730,86
G - de refrigerantes	.....	17,78	.....	580,39
H - de tecidos e roupas feitas	.....	42,95	.....	1336,31
I - de jornais e revistas	.....	24,62	.....	730,86
J - artigos carnavalesco	.....	24,62	.....	730,86
K - demais artigos permitidos	.....	24,62	.....	730,86

2 - Comércio Ambulante e Feirante

A - prod. Hortifrutigrangeiros	.....	157,64
B - prod. de alimentação	.....	157,64
C - frutas	.....	157,64
D - armarinhos e miudezas	.....	157,64
E - tecidos e roupas feitas	.....	157,64

F - bilhetes de lotéricas 157,64
G - demais artigos permitidos 157,64

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

1 – Arruamentos
a) - até 10.000 m2 451,42
b) – até 15.000 m2 540,99
c) - até 20.000 m2 623,40
d) - acima de 20.000 m2 888,50

2 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
3 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a)- por metro quadrado 0,66
b)- pôr metro linear 0,88

TABELA ANEXA N.º V
Taxa de Licença para Publicidade

1 – Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento 11,46
2 – Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento 11,46
3 – Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, quando colocados na parte interna do prédio 11,46
4 - Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano 14,34
5 – Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) – por dia 11,46
b) – pôr mês 43,01
c) – por ano 100,32

TABELA ANEXA N.º VI
Taxa de Licença de Div. Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:
TABELA "A"

1 – Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante 100,32
2 - Discotecas e boates 111,08
3 - Clubes e Diversões 85,99
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 85,99
5 – Teatro 35,84
6 – Cinema 35,84
7 - Jogo de Bilhar, Carambola, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar 28,67

8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa	28,67
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação	43,01
10- Bailes públicos com cobrança de ingresso	50,18
11- Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente	35,84
12- Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente	17,92
13- Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas	100,32

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral	39,42
2 - Festas juninas em geral	39,42
3 - Baile em geral	39,42
4 - Baile Carnavalesco	53,76
5 -Circos e Parques de Diversões	39,42
6 - Exposições e Quermesses	17,92
7 - Leilões	85,99

D E C R E T O 1269 de 13 de Janeiro de 2021

"Atualiza a Tabela IV, Anexo na Lei N.º 140/2.002, que dispõe sobre alteração na Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente da Lei Complementar N.º 006/97"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela IV, da Lei N.º 140/2002 de 15 de Fevereiro de 2.002.

Art. 2º - O valor de atualização tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1205/2020, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

TABELA IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

	DISCRIMINAÇÃO	
I – EXPEDIENTE		
A.	Guia de Recolhimento	1,57
B.	Taxa de Protocolo	4,09
C.	Atestado por folha	13,75
D.	Certidões por folha	13,75
E.	Alvará por folha	13,75
F.	Inscrição Municipal	13,75
G.	Baixa de qualquer natureza	13,75
H.	Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	27,44
I.	Contratos	27,44
J.	Transferência	13,75
K.	Fornecimento de 2ª via/recibo	13,75
L.	Buscas por ano ou fração	5,75
M.	Aprovação de desdobro ou desmembramento	19,00
N.	Habite se por unidade	19,00
II – CEMITÉRIO		
A.	Alvará para construção de túmulos	13,73
B.	Alvará para reforma de túmulos	13,73
C.	Fornecimento de placas de sepultamento	11,13
Inumação de Cadáver - Sepultamento Simples		
D.	Adultos - na terra	68,45
E.	Menores - na terra	41,18
Terreno em Cemitério (Perpétua)		
F.	Adulto ou menores	82,18
G.	Exumação de cadáver (retirada de ossada) maior ou menor	41,18
H.	Abertura de carneira para nova inumação	41,74
I.	Abertura de perpétua (Terra) para nova inumação	27,45
J.	Abertura de jazigo para nova inumação	68,45
K.	Carneira simples	355,81
L.	Carneira Dupla	574,62
III - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
1.	Casas de tipo populares até 60 m²	Isento
2.	Construção de qualquer tipo, de mais de 60 até 100 m²	0,58
3.	Construção de qualquer tipo acima de 100 m²	0,77
4.	Barracões e galpões por m² de área construída	0,46

D E C R E T O 1270 de 13 de Janeiro de 2021

"Atualiza a planta genérica de valores do Município para cobrança do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2.021"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor do metro quadrado de terreno urbano constante do artigo 4º da Lei n.º 138, de 12 de Dezembro de 2.001, conforme sua respectiva localização, passa a ser o seguinte:

Setor	Valor do m² em Real
Setor Único	1,93

Art. 2º Os valores médios unitários de construção constantes do artigo 3º da Lei n.º 138, de 12 de dezembro de 2.001, ficam assim escalonados:

Tipo de Construção	**Valor base em Real**
Casa/Sobrado	172,47
Apartamento	172,47
Telheiro	55,43
Galpão	33,89
Industrial	123,22
Loja/Especial	172,47

Art. 3º O valor do metro quadrado da edificação será obtida considerando se o valor base segundo o tipo de edificação, aplicando-se sobre esse valor os fatores da tabela decrescente anexa ao Código Tributário e consistente em coeficientes de categoria, sub tipo e conservação da construção.

Art. 4º Todos os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 5º Os vencimentos do IPTU para o exercício de 2.020, passam a ser os seguintes:

a) 15 de Março de 2.021 para pagamento em cota única.
b) em caso de opção por pagamento em 8 (Oito) parcelas, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

1ª Parcela 15/03/2.021	5ª Parcela 15/07/2.021
2ª Parcela 15/04/2.021	6ª Parcela 15/08/2.021
3ª Parcela 15/05/2.021	7ª Parcela 15/09/2.021
4ª Parcela 15/06/2.021	8ª Parcela 15/10/2.021

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto 1206/2020, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

D E C R E T O 1271 de 13 de Janeiro de 2021

"Altera o valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A

Art. 1º O valor de referência que trata o Artigo 3º, da Lei Municipal n.º 138 de 12 de Dezembro de 2.001, passa a ser de R$ 163,16 (Cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Os valores atualizados tem como referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto 1207/2020, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 13 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

Portarias

PORTARIA 044 de 26 de Janeiro de 2021

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regular ao servidor: LIANDRA CORDEIRO DO AMARAL CORREIA – RG 26.291.863-8 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/01/2020 A 01/01/2021	27/01/2021 A 10/02/2021

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 26 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição